JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2022/005863
PROPRIETÁRIO: CLESIO LOPES DE SA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: B480000132

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por "Transitar com o veículo com excesso de peso PBT/PBTC" Argüição de fatos. Recurso Não Conhecido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto, em face de expedição de Auto de Infração de Trânsito de nº **B480000132**, ao rigor do art. 231, inciso V do CTB, Código: 683-1/1 **"Transitar com o veículo com excesso de peso PBT/PBTC"**, na data de 17/09/2021, na **Rodovia BA 263, Km 5 Itapetinga/Itambé, na cidade de Itapetinga-BA.**

O Recorrente, junta em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações, ***não faz juntar cópia de documento que comprove a legitimidade para que seja passível de análise.***

É o relatório.

Voto

Superadas, em parte, as questões de Ordem Processuais, no que concerne à tempestividade. Isto posto, verifico que as razões recursais NÃO atendem aos interesses legais do recorrente, pois que, não faz juntar documento que comprove a legitimidade, contrariando o que preceitua o § 2º do Art. 2º, como também, o inciso **II** , do Art. 4º , ambos da Resolução nº 299 do CONTRAN:

> *Art. 2º É parte legítima para apresentar defesa de autuação ou recurso em 1ª e 2ª instâncias contra a imposição de penalidade de multa a pessoa física ou jurídica proprietária do veículo, o condutor, devidamente identificado, o embarcador e o transportador, responsável pela infração.*
> *(...)*
> *§ 2º O notificado para apresentação de defesa ou recurso poderá ser representado por procurador legalmente habilitado ou por instrumento de procuração, na forma da lei, sob pena do não conhecimento da defesa ou do recurso.*
>
> *Art. 3º (...)*
>
> ***Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:***
> ***(...)***
> ***II - não for comprovada a legitimidade;***
>
> *(...)*

Assim, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. B480000132,** lavrado contra **CLESIO LOPES DE SA** mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **B480000132.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **B480000132**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 11 de julho de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI